



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 11/2011

Aprava o Regimento Interno do
Fundo de Previdência Social do
Município de Jequiá da Praia -
JEQUIA-PREV e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Jequiá da Praia, no uso de suas atribuições
Legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de
Previdência Social do Município de Jequiá da Praia - JEQUIA-PREV,
elaborado em cumprimento ao disposto no Artigos 28, inciso III da
Lei Municipal nº 110/2010, de 20 de dezembro de 2010, de criação
do Jequiá-Prev.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, aos seis dias do mês de maio
do ano de dois mil e onze, 16º ano de emancipação política do
Município.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO



O Conselho Administrativo do Jequiá-REV - Fundo de Previdência Social do Município de Jequiá da Praia, em cumprimento ao disposto no Artigos 28, inciso III da Lei Municipal nº 110/2010, de 20 de dezembro de 2010 elaborou e aprovou o REGIMENTO INTERNO, conforme registrado em Ata 05/2011 de 27/04/2011 o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do Jequiá-REV, conforme dispõe o art. 28, inciso III da Lei Municipal nº 110/2010.

Art. 2º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 04 (Quatro) de seus membros.
§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (Art.27, §1º, da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010)

Art. 3º O Conselho Administrativo será composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados da seguinte forma:
I - 03 (três) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos
II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo
III - 02 (dois) representantes indicado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (Art. 28 da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010)

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo:





Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 03 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados da seguinte forma:
I - 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos
II - 01 (um) representantes indicado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL (Art.27, §2º, da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010)

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSELHO FISCAL

- I - elaborar proposta orgamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orgamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas.
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o Art. 13 da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício Fiscal;
- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regimento aos assegurados e dependentes;
- X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao Jequiá-PREV, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.





Art. 11º Ficam Instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do Jequiá-
PREV.

CAPÍTULO VII
DA OBSERVÂNCIA DAS COMPOSIÇÕES DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
(Art. 27 da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010)

Art. 10º As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessários, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 8º Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município - Jequiá-PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;
- II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e o Prefeito Municipal;
- V - Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
- VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
(Art. 28 da Lei Municipal nº110 de 20/12/2010)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO





Art. 16º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:
I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II - discussão, aprovação e assinatura da ata;

Conselho.
aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do
concernentes à matéria previdenciária dependem para a sua
Parágrafo único. As deliberações envolvendo alteração de leis
presentes à sessão.

Art. 15º As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário
deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos

Art. 14º O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e
compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

de seu Titular.
participar como ouvintes, sem direito a voto, a não ser pela ausência
Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão
Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros
Conselho, face a extinção do mandato do membro titular.

Art. 13º Os membros do Conselho Administrativo caracterizados
como suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente do

Art. 12º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado,
devido ser desempenhado em horário compatível com seu
expediente de trabalho.

intercaladas no mesmo ano.
ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três
punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a
em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração
somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados
§ 5º - Os membros deste conselho, não serão substituíveis *ad nutum*,
convocada.

§ 4º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, são
eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente
ou inativo do município.

§ 3º - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo
do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato
período.

§ 1º - Os membros eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos,
admitida uma recondução e a reeleição por tão somente igual



III - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VI - desenvolvimento da sessão plenária;

VII - desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso

dos balancetes mensais e as contas; (sessões plenárias do Conselho

Fiscal)

VIII - emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas

examinadas; (sessões plenárias do Conselho Fiscal)

IX - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem

do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do

dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito

à deliberação do Plenário.

§ 3º A matéria cuja deliberação depender de informações de

autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência,

poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito,

devido este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será

deliberado pelo Plenário.

§ 4º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os

balancetes e contas apresentados; (sessões plenárias do Conselho

Fiscal)

§ 5º Análise específica das contas e balancetes (sessões plenárias do

Conselho Fiscal).

Art. 17º Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta as

sessões ordinárias deverão enviar ao Presidente do Conselho suas

sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho deverá enviar a todos os

Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a pauta

a ser discutida nas sessões ordinárias, através de convocação, por

correio eletrônico/e-mail.

Art. 18º Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do

Conselho serão lavradas em ata pelo Presidente e assinada pelos

Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 19. A aprovação das contas e do balancete deverá ser

proclamada em ato em apartado, denominado parecer, lavrado pela

Secretaria, que deverá ser registrado em livro próprio, em

ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros

presentes à sessão.





Art. 25º A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. § 1º O Presidente deve comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à sessão.

Art. 24º O cargo de Diretor do Fundo não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A eleição será feita a cada dois anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 23º A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, todos com direito a voto.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 22º As obrigações dos membros do Conselho são:
I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
III - assinar a lista de presença;
IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o caput do art. 2º;
V - votar e ser votado para cargos do Conselho;
VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21º As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo do Jequiá-PREV.

Parágrafo único. A aprovação sintética dos balancetes e do balanço anual deverá ser publicada em conjunto com o Demonstrativo Financeiro no mural informativo do Jequiá-PREV e demais locais públicos desde que não onerem os cofres do Fundo.

Art. 20. As deliberações e a aprovação das contas e dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião, sendo tais decisões (ata e parecer) publicadas no mural informativo do Jequiá-PREV.



Art. 26º Sendo impossível a presença do Presidente e do Vice-Presidente à sessão, deve-se comunicar aos demais membros do conselho e transferir a sessão para nova data, seguindo a mesma disposição do § 1º do Art. 2.

§ 1º Não sendo feita a comunicação de ausência à sessão do Presidente e do Vice-Presidente aos demais Conselheiros e estes reunirem-se na data e hora regimental, o Secretário assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária, convocando-se outra sessão ordinária para uma outra data.

Art. 27º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 28º São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações;
- III - convocar sessões extraordinárias;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII - convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.
- VIII - encaminhar ao demais Conselheiros as contas do Fundo para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgar convenientes; (Compete ao Presidente do Conselho Fiscal)
- IX - prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite. (Compete ao Presidente do Conselho Fiscal)

Art. 29º Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no § 1º do Art. 26 deste Regimento.
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV - elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI - manter em dia a documentação do Conselho;

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria-Executiva do Jequiá-REV.





Jequiá da Praia, 06 de maio de 2011.

Art. 32º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho.

Art. 30º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

